



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 956

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná a permutar o lote de terreno que especifica e dá outras providências".-

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno nº 01, da quadra nº 10 da área II, pelo lote de terreno urbano nº 03, da área I, do Parque Limeira, pertencente ao Patrimônio Público.

§ 1º - A permuta estabelecida no caput deste artigo, foi motivada pela erosão existente no lote de terreno, objeto da permuta, o que veio trazer prejuízo à proprietária.

§ 2º - Para o registro definitivo deverá ser apresentado autorização judicial, na qual conste a situação de usufruto e a desistência do lote nº 01 da quadra nº 10, da área II.

ARTIGO 2º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 02 de julho de 1993.

PAULO CEZAR NOBREGA

Prefeito